CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - **FONE/FAX: (44) 4009-1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A T O D A M E S A Nº 009/2009.

Em atenção a Acórdão de nº 7.260 – Ação de inconstitucionalidade nº 156.702-0 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em órgão especial presidido pelo Senhor Desembargador Tadeu Costa, julgou o mérito da ação que tem como autor o município de Sarandi; Por unanimidade de votos os Desembargadores integrante do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia **da Lei Complementar Municipal nº 098/2003, de 18 de março de 2004.** Por conseguinte determino anexação à referida Lei Complementar e cópias dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos anais da história do Município.

Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

Registre-se,

Publique-se.

Sala da presidência, 07 de agosto de 2009.

CILAS SOUZA MORAIS
Presidente

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Vice-Presidente

JOÃO DE LARA VIEIRA
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO GRAVA
2º Secretário

P/ U/ B/ L/ I/ C/ A/ Ç / Ã/ O

A T O D A M E S A Nº 009/2009 – da **MESA EXECUTIVA.**

Súmula:- Acata pedido de suspensão da Lei Complementar Municipal nº 098/2003, de 18.03.2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A T O D A M E S A Nº 009/2009.

Em atenção a Acórdão de nº 7.260 – Ação de inconstitucionalidade nº 156.702-0 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que em órgão especial presidido pelo Senhor Desembargador Tadeu Costa, julgou o mérito da ação que tem como autor o município de Sarandi. Por unanimidade de votos os Desembargadores integrante do órgão Especial do Tribunal de Justiça, acatou e julgou procedente o pedido de suspensão da eficácia da **Lei Complementar Municipal nº 098/2003, de 18 de março de 2004.** Por conseguinte determino anexação à referida Lei Complementar e cópias dos processos do TJ e seu arquivamento imediato para constar nos anais da história do Município.

Que deste Ato todos os interessados tomem conhecimento.

Registre-se.

Publique-se.

Sala da presidência, 07 de agosto de 2009

CILAS SOUZA MORAIS
Presidente

LUIZ CARLOS DE AGUIAR
Vice-Presidente

JOÃO MIGUEL DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ ROBERTO GRAVA
2º Secretário

Publicada no "JORNAL DO POVO", em 13 de agosto de 2009. Edição nº 5.715 – QUINTA-FEIRA.-.....

AV. MARINGÁ Nº 1386 - FONE/FAX: (0..44) 264-2277 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador **Nelson Mariano da Silva.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2003.

Súmula:- Acrescenta parágrafo ao artigo 243 da Lei Complementar nº 070/01, de 26 de dezembro de 2001.

Art. 1º - O artigo 243 do código Tributário do Município passa a viger acrescido do seguinte parágrafo.

"Art.....

Parágrafo Único – Interrompido o fornecimento de água no hidrômetro por solicitação do proprietário ou por determinação do Departamento de Água e Esgoto – DAE, as taxas cobradas sobre o consumo mínimo e uso do sistema de Esgoto Sanitário ficam suspensas até a data da religação do hidrômetro e a total normalização no fornecimento de água ao usuário da rede de abastecimento de água do Município, comprometido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de março do ano de 2004.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - **FONE/FAX: (44) 4009-1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 556/2009/DAB*

Sarandi, 21 de julho de 2009.

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, Os processos números 140/2004, de 30.04.2004 e 199/2005, de 06.05.2005, de Ações de Inconstitucionalidade sobre as Leis Complementares 098/2003 e 104/2004, para fins de destinação final.

Atenciosamente,

Cilas Souza Morais,
Presidente

A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Doutor Hugo Tétto Júnior,
PROCURADORIA JURÍDICA.
Nesta.

Sarandi, 28 de Julho de 2009.

Parecer nº 48/2009
Ref. Of. 556/2009/DAB*

Em atenção ao Ofício nº. 556/2009, a Procuradoria Jurídica desta Egrégia Casa de Leis vem, pelo presente, emitir parecer jurídico, esclarecendo a Vossa Excelência o quanto segue.

Senhor Presidente,

Versa o expediente acerca dos Processos nº.140/04 e 199/05, em que se comunicou a declaração de inconstitucionalidade das leis complementares municipais nº. 098/2003 e 104/2004 pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná.

Referidas leis municipais tiveram sua constitucionalidade analisada pelo TJ/PR através das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nº. 156702-0 e 165477-1, respectivamente.

Conforme consta de cada expediente, as ADins foram, ao final dos processos, julgadas procedentes para o fim de declarar a inconstitucionalidade das leis supramencionadas, já tendo as decisões transitado em julgado.

Feito o breve relatório, passamos a opinar.

O controle concentrado de constitucionalidade de leis municipais é de competência dos Tribunais de Justiças dos estados, mediante a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

Sendo, portanto, competência dos estados da federação, as regras e procedimentos relativos ao controle concentrado podem ser encontrados na Constituição do Estado do Paraná, cujo art. 113 dispõe, *in verbis*:

> Art. 113. Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado.

Deste modo, em razão das ações diretas já terem sido definitivamente julgadas e devidamente comunicada a Câmara Municipal do teor das decisões, entendemos que, a fim de cumprir o disposto na Constituição Estadual, **deve ser elaborado um Ato da Mesa desta edilidade suspendendo a execução de cada uma das leis inconstitucionais**.

Diante do exposto, **esta Procuradoria Jurídica opina pela expedição de um Ato da Mesa desta Câmara Municipal com o fito de suspender a execução das leis complementares nº. 098/2003 e 104/2004, conforme determina o art. 113 da CE, em razão da declaração de inconstitucionalidade dos referidos diplomas legais pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através das ADIns nº. 156702-0 e 165477-1.**

S.m.j., é o parecer, que submetemos à apreciação do Douto Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Sarandi.

PROCURADORIA JURÍDICA

Luciene Assoni Timbó de Souza

Luciene Assoni Timbó de Souza
Advogada da Câmara Municipal[1]
OAB/PR 46.770

PROCURADORIA JURÍDICA
De acordo com o
parecer Retro
28/07/2009
DR. HUGO TETTO JÚNIOR
PROCURADOR JURÍDICO
PORTARIA Nº 003/2009

EXPEDIANTE - RECEBIDO
DE 30 JUL 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ
78.844.834/0001-70
ESTADO DO PARANÁ

[1] Nomeada pela Portaria nº 034/2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - **FONE/FAX: (44) 4009-1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 589/2009/DAB*

Sarandi, 07 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia de Ato da Mesa nº 009/2009, de Autoria da **MESA EXECUTIVA,** levado a efeito em 07 de agosto do corrente ano, onde acata determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu a eficácia da Lei Complementar Municipal número 098/2003, de 18 de março de 2004, que Acrescenta parágrafo ao artigo 243 da Lei Complementar nº 070/01, de 26 de dezembro de 2001.

Respeitosamente,

Cilas Souza Morais,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Milton Aparecido Martini,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM

12/08/09

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - **FONE/FAX: (44) 4009-1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camaradesarandi@cms.pr.gov.br

Of. 606/2009/DAB*

Sarandi, 07 de agosto de 2009.

Senhor Vereador,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia de Ato da Mesa nº 009/2009, de Autoria da **MESA EXECUTIVA,** levado a efeito em 07 de agosto do corrente ano, onde acata determinação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que suspendeu a eficácia da Lei Complementar Municipal número 098/2003, de 18 de março de 2004, que Acrescenta parágrafo ao artigo 243 da Lei Complementar nº 070/01, de 26 de dezembro de 2001.

Respeitosamente,

Cilas Souza Morais,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Ex-Vereador Nelson Mariano da Silva,
Câmara Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

14/08/09.